

Relatório de Acertos nº 238 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Mexilhão – 2T2020, 3T2020 e 4T2020



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
30/novembro/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Mexilhão.	4
4.	Distribuição da PE	4
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$$

e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo de produção do campo de Mexilhão, correspondente ao 2º, 3º e 4º trimestre de 2020, que resultou no valor adicional de R\$ 45.864,99, pagos pela concessionária

Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº 48610.201906/2021-21 e distribuído no âmbito do processo administrativo nº 48610.229408/2023-12.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.201906/2021-21 e nº 48610.219181/2020-46, para retificação da produção de petróleo e gás natural do campo de Mexilhão, referente ao período de junho a outubro de 2020 e dezembro de 2020, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio do Documento de Fiscalização nº 761 000 23 33 636668 (SEI nº 2924277), das devidas participações governamentais sobre o volume de óleo e gás natural produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional à título de Participação Especial de R\$ 45.864,99 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), já incluídos os devidos acréscimos legais, o qual foi recolhido pela concessionária.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Mexilhão.

O campo de Mexilhão faz confrontação exclusivamente com o Estado de São Paulo e com um total de 5 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Mexilhão	São Paulo	100%	Caraguatatuba - SP	26,28%
			Iguape - SP	34,60%
			Ilhabela - SP	15,26%
			Peruibe - SP	15,40%
			Ubatuba - SP	8,46%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Considerando que no 2º, 3º e 4º trimestre de 2020 o campo de Mexilhão teve produção no pós-sal, a participação especial adicional do campo de Mexilhão, valorada em R\$ 45.864,99, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 04/10/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.229408/2023-12, tendo seus recursos destinados ao MMA, MME e a um total de 1 Estado e 5 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	4.586,50
MME	18.346,00
Total União (02)	22.932,50
SP	18.346,00
Total Estados (01)	18.346,00
Caraguatatuba - SP	1.205,54
Iguape - SP	1.586,89
Ilhabela - SP	699,87
Peruibe - SP	706,36
Ubatuba - SP	387,83
Total Municípios (05)	4.586,49
Total Brasil	45.864,99

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Mexilhão foi resultante de recálculo da produção de petróleo, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no período referenciado. A tabela 3 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 3: Valores adicionais de P&D do campo (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Mexilhão	2T2020	27.910,35	279,10
	3T2020	792.197,36	7.921,97
	4T2020	288.662,34	2.886,62